**PROJETO DE LEI Nº /2025.**

Institui o Programa Tocantins Verde: Sustentabilidade e Inclusão Social, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, decreta:

**Art.1º** Fica instituído o Programa Tocantins Verde: Sustentabilidade e Inclusão Social, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica no Estado do Tocantins, por meio de ações integradas voltadas para a educação ambiental, incentivo à economia circular, recuperação de áreas degradadas e apoio a práticas agrícolas sustentáveis.

**Art. 2º** O Programa Tocantins Verde tem como diretrizes:

I - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino no Estado do Tocantins;

II - incentivar a economia circular, com foco na reciclagem e no reaproveitamento de resíduos;

III - apoiar a recuperação de áreas degradadas e reflorestamento;

IV - fomentar a adoção de práticas de agricultura sustentável;

V - estimular o uso de tecnologias limpas e fontes de energia renováveis no Estado;

VI -estabelecer parcerias público-privadas para o desenvolvimento de projetos sustentáveis.

**Art. 3º** Fica instituída a disciplina de Educação Ambiental nas escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins, com conteúdo programático voltado para:

I - a conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente;

II - a redução, reutilização e reciclagem de resíduos;

III - o impacto das atividades humanas no meio ambiente e as mudanças climáticas;

IV - as práticas de consumo consciente e sustentável.

§ 1º A disciplina será de caráter obrigatório em todas as etapas de ensino, desde a educação infantil até o ensino médio.

§ 2º O conteúdo será elaborado pela Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, com a participação de especialistas da área ambiental e de organizações não governamentais voltadas para a educação ambiental.

**Art. 4º** A Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, promoverá campanhas anuais de conscientização ambiental nas escolas, com foco em práticas sustentáveis e preservação de recursos naturais.

**Art.5º** O Estado incentivará a criação de Centros de Reciclagem e Reaproveitamento de Resíduos, em todos os municípios do Tocantins, com o objetivo de:

I - coletar, separar, processar e transformar materiais recicláveis em novos produtos;

II - criar cooperativas de reciclagem, especialmente em comunidades periféricas e rurais, gerando emprego e renda;

III - implementar programas de educação sobre a separação adequada de resíduos nos lares, escolas e empresas.

**Art. 6º** As empresas que promoverem práticas de economia circular, como a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos, poderão ser beneficiadas com incentivos fiscais, conforme regulamentação específica do Executivo Estadual.

**Art. 7º** Fica instituído o programa “Reflorestar Tocantins”, destinado à recuperação de áreas degradadas, reflorestamento e preservação de nascentes no Estado.

**Art. 8º** O programa será coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em parceria com entidades ambientais, organizações não governamentais, empresas e a população local.

**Art. 9º** O Governo do Estado destinará anualmente, no orçamento estadual, recursos para a implementação do programa “Reflorestar Tocantins”, que incluirá:

I - a identificação das áreas prioritárias para reflorestamento e recuperação;

II - a criação de viveiros para a produção de mudas nativas;

III - a capacitação de técnicos e comunidades para as atividades de recuperação ambiental.

**Art. 10.** O Estado do Tocantins incentivará práticas agrícolas sustentáveis, com o objetivo de promover a preservação do solo, a biodiversidade e a utilização racional dos recursos naturais.

**Art. 11.** Fica criada uma linha de crédito especial para pequenos e médios agricultores que adotem práticas de agricultura orgânica, agroecologia e outras soluções agrícolas de baixo impacto ambiental.

**Art. 12.** A Secretaria da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins, em parceria com entidades de pesquisa e extensão rural, promoverá capacitações sobre técnicas agrícolas sustentáveis e boas práticas no uso de recursos hídricos e do solo.

**Art. 13.** O Estado fomentará o uso de fontes de energia renováveis, como solar e eólica, em todas as suas estruturas públicas, incluindo escolas, hospitais, órgãos administrativos e prédios públicos em geral.

**Art. 14.** Serão oferecidos incentivos fiscais para empresas que implementarem projetos de energias renováveis no Estado, incluindo a instalação de sistemas solares e eólicos, tanto no setor público quanto privado.

**Art. 15.** O Estado promoverá parcerias público-privadas (PPPs) para o desenvolvimento de projetos sustentáveis, que poderão incluir:

I - investimentos em infraestrutura verde, como sistemas de captação de água da chuva e saneamento ecológico;

II - apoio a projetos de recuperação de ecossistemas e preservação da biodiversidade;

III - implementação de soluções para a gestão sustentável dos resíduos urbanos e rurais.

**Art. 16.** O Estado poderá firmar convênios com empresas e organizações não governamentais para a realização de campanhas de educação e conscientização sobre os benefícios da sustentabilidade e as ações que devem ser adotadas pela população.

**Art. 17.** O Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após sua publicação, com a criação de comissões, normas operacionais e a definição dos recursos orçamentários necessários para a implementação do programa.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**sala das sessões**, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que institui o Programa Tocantins Verde: Sustentabilidade e Inclusão Social, tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável no Estado do Tocantins, integrando ações ambientais, sociais e econômicas que garantam a preservação do meio ambiente, a melhoria da qualidade de vida da população e o incentivo à geração de empregos verdes.

O presente projeto é de fundamental importância para o Estado do Tocantins, visto que:

1. Necessidade de Conscientização Ambiental:

A crescente degradação ambiental, o desmatamento ilegal e os impactos das mudanças climáticas exigem ações urgentes. O Estado do Tocantins, como integrante da Amazônia Legal, possui uma responsabilidade ainda maior em relação à preservação de seus biomas, como o Cerrado e a Amazônia. A educação ambiental nas escolas e a conscientização em toda a população são medidas essenciais para a formação de uma sociedade mais consciente e proativa na proteção do meio ambiente.

2. Promoção de uma Economia Sustentável:

A economia circular, que propõe o reaproveitamento de resíduos e a transformação de materiais recicláveis em novos produtos, é uma alternativa viável e necessária para reduzir a quantidade de lixo gerado, minimizar o impacto ambiental e gerar novos empregos. O incentivo a cooperativas de reciclagem e o apoio a empresas que adotem práticas de economia circular trarão benefícios econômicos significativos, criando uma cadeia produtiva verde que beneficia tanto o meio ambiente quanto a economia local.

3. Recuperação de Áreas Degradadas:

O reflorestamento e a recuperação de áreas degradadas são fundamentais para a manutenção da biodiversidade, da qualidade do solo e da água, além de desempenharem um papel importante no combate às mudanças climáticas. O Estado do Tocantins apresenta áreas que necessitam de atenção e cuidado, especialmente no que se refere às nascentes de rios e a recuperação de terras agrícolas degradadas, o que justifica a criação do programa"Reflorestar Tocantins".

4. Apoio à Agricultura Sustentável:

O agronegócio tem sido uma das principais fontes de geração de renda no Estado, mas práticas agrícolas insustentáveis ainda representam um grande desafio. A implementação de tecnologias agrícolas sustentáveis, como a agroecologia e a agricultura orgânica, não só ajuda a preservar o meio ambiente, mas também melhora a qualidade dos produtos, atendendo à crescente demanda por alimentos saudáveis. A criação de uma linha de crédito especial visa apoiar os pequenos e médios agricultores que desejam adotar essas práticas.

5. Promoção do Uso de Energias Renováveis:

O Tocantins possui grande potencial para o uso de energias renováveis, como a solar e a eólica. Estimular a adoção dessas tecnologias em órgãos públicos e empresas privadas contribuirá para a redução de custos com energia e para o cumprimento das metas ambientais estaduais e nacionais, além de tornar o estado mais competitivo e alinhado com as diretrizes de sustentabilidade global.

6. Integração de Ações Públicas e Privadas:

A implementação deste programa depende da colaboração entre o setor público, empresas privadas, ONGs e a população. Por isso, a criação de parcerias público-privadas será um fator determinante para o sucesso das ações do Programa Tocantins Verde. As parcerias permitirão a realização de investimentos em infraestrutura sustentável, projetos de recuperação ambiental e iniciativas de capacitação para a população local.

Portanto, este projeto de lei representa uma resposta estratégica às necessidades urgentes de adaptação às mudanças climáticas, preservação ambiental e desenvolvimento econômico sustentável. Ele visa não apenas o fortalecimento das políticas públicas ambientais no Tocantins, mas também a construção de um futuro mais saudável, justo e equilibrado para as próximas gerações.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres deputados para que possamos avançar nas ações de preservação ambiental, geração de emprego e inclusão social no Estado do Tocantins.

**sala das sessões**, **estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.**

**GIPÃO**

**Deputado Estadual**